

## Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 123/2019  
20 DE DEZEMBRO DE 2019

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.030 de 14 de dezembro de 1984, alteradas pelas Leis 1.038 de 12 de fevereiro de 1985, 2.576 de 07 de janeiro de 1998 e 3.455 de 02 de julho de 2007 e, tendo em vista o memorando 53.772/2019 de 13 de dezembro de 2019, da Procuradoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Renovar a Cessão de **YVALO SANTOS FREITAS**, CPF(MF) 015.155.315-70, Agente de Trânsito Municipal, Matrícula nº 500.599, à Procuradoria Geral do Município, sem ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
CUMpra-SE,  
PUBLIQUE-SE

  
CARLOS RENATO TELLES RAMOS  
Superintendente/SMTT



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 124/2019  
20 DE DEZEMBRO DE 2019

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.030 de 14 de dezembro de 1984, alteradas pelas Leis 1.038 de 12 de fevereiro de 1985, 2.576 de 07 de janeiro de 1998 e 3.455 de 02 de julho de 2007 e, tendo em vista o Ofício nº 202/2019 GG de 16 de dezembro de 2019 do Gabinete do Governador.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Renovar a Cessão de **RAFAEL SANTOS PEREIRA**, CPF(MF) 030.640.245-90, Agente de Trânsito Municipal, matrícula nº 500.799, à Secretaria de Estado da Transparência e Controle, sem ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
CUMpra-SE,  
PUBLIQUE-SE

  
CARLOS RENATO TELLES RAMOS  
Superintendente/SMTT



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 125/2019  
20 DE DEZEMBRO DE 2019

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.030 de 14 de dezembro de 1984, alteradas pelas Leis 1.038 de 12 de fevereiro de 1985, 2.576 de 07 de janeiro de 1998 e 3.455 de 02 de julho de 2007 e, tendo em vista o Ofício nº 177/2019 GP/CMA de 06 de dezembro de 2019 da Câmara Municipal de Aracaju.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Renovar a Cessão de **CARLOS ALBERTO DE MATOS FARO**, CPF(MF) 266.430.495-04, Agente de Trânsito Municipal, matrícula nº 500.017, à Câmara Municipal de Aracaju, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
CUMpra-SE,  
PUBLIQUE-SE

  
CARLOS RENATO TELLES RAMOS  
Superintendente/SMTT

## Empresa Municipal de Serviços Urbanos

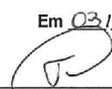


JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO



RATIFICO os termos da justificativa.

Em 03/01/2020

  
CLOVES TRINDADE-SILVA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMSURB

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Comissão Permanente de Licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, nas edificações da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, em Aracaju/SE, conforme condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 10/2019 cuja principal documentação se anexa ao referido processo.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, inciso VI da Lei nº 13.303/2016, descrito a seguir, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação em caso de Contratação Remanescente.

"É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido."

É exatamente o caso em tela. Os três pressupostos legais, reforçado nas lições de Barcelos e Torres (2018, p. 139<sup>1</sup>), estão presentes neste processo:

1. A existência de remanescente de serviço com fornecimento a ser executado: segundo entendimento de Barcelos e Torres (2018, p. 139<sup>2</sup>) só é possível falar em

<sup>1</sup> BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da lei 13.303/2016. Salvador: JusPodivm, 2018.

<sup>2</sup> BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da lei 13.303/2016. Salvador: JusPodivm, 2018.

objeto remanescente se a contratação anterior (ora rescindida) fora iniciada, pressuposto comprovado através da emissão das ordens de serviço ao Contrato nº 49/2019 com a empresa SANTA CLARA, vencedora do PP 10/2019; O.S. essas juntadas em anexo, (fls. 1006 a 1041). OBS: Os fiscais justificam que as ordens eram enviadas via e-mail e por isso não possuem assinatura, todavia, juntam em anexo folha de rosto do envio via e-mail; e que as primeiras (O.S. nº 01 e 02 Ordinária e Extraordinária) foram entregue em mãos aos representantes da empresa e até o presente momento não foram devolvidas.

2. **Rescisão Contratual:** realizada no presente caso, rescisão ao Contrato nº 49/2019, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, garantido o direito de ampla defesa e contraditório, conforme folhas 867 a 876 do PP 10/2019.

3. **Contrato encerrado advindo de certame licitatório:** que no presente trata-se do pregão presencial nº 10/2019.

Assim, uma vez que tais pressupostos foram cumpridos, bem como as condicionantes para a contratação foram respeitadas, quais sejam a ordem classificatória do certame anterior (Pregão Presencial nº 10/2019) quanto à convocação das licitantes remanescentes (nos termos da Ata do PP 10/2019 em anexo, fls. 1002 a 1006) e o aceite quanto à manutenção das condições avençadas, conforme e-mail e ofício da empresa CONSTRUMOL, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública, fls. 925 a 994, (documentação essa nos termos da documentação de habilitação referente ao Pregão Presencial nº 10/2019) justificada está a referida dispensa.

É mister pontuar que a documentação referente ao item 10 do Edital do PP 10/2019 "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" fora analisada pela Gerente Financeira e Contadora da Emsurb, a servidora Vera Xavier.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. VI da Lei 13.303/16, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

EMPRESA: CONSTRUMOL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CNPJ: 10.761.082/0001-40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO TOTAL REMANESCENTE
1.	Contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, nas edificações da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, em Aracaju/SE.	1	UNID.	R\$ 1.462.663,12 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e doze centavos)

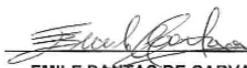
Ainda, quanto ao preço total remanescente este representa a somatória das Ordens de Serviço Ordinárias nº 01 ao 06 e Ordens de Serviço Extraordinárias nº 01 ao 11 de fato prestados (uma vez que a OS Extraordinária nº 12 não fora executada), uma vez que até a presente data a empresa Santa Clara ainda não apresentou medição com os valores devidos, não tendo até o presente momento nota fiscal gerada dos serviços prestados pela empresa, representando somatório de R\$ 28.336,88 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), gerando um valor remanescente para a referida contratação de R\$ 1.462.663,12 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e doze centavos).

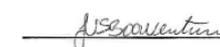
Quanto ao tempo remanescente, contando com os marcos de assinatura do contrato (13/09/2019) e publicação da rescisão no contrato no Diário Oficial do Município (13/12/2019), restará para a presente contratação o período de 09 meses de contrato.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 03 de janeiro de 2020.

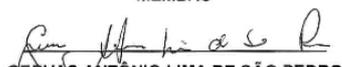
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

  
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO  
PRESIDENTE DA CPL

  
JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA  
MEMBRO

  
VINICIUS ALMEIDA MELO  
MEMBRO

  
CRÍCIA VIEIRA DE MELO  
MEMBRO

  
GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO  
MEMBRO



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL DE PREÇO N.º 011/2019.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO P.P. n.º 011/2019

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Higienização, desinfecção e controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material de limpeza, higiene e desinfetantes domissanitários, devidamente registrados no Ministério da Saúde e equipamentos e utensílios, em áreas internas/externas e fachadas do MERCADO VEREADOR MILTON SANTOS (Mercado do Conjunto Augusto Franco).

FUNDAMENTAÇÕES JURÍDICAS: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/ 2006, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e Regulamento Interno da EMSURB.

PREGOEIRA: CRISTIANE SANTOS GOIS.

EMPRESA VENCEDORA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º. 03.769.500/0001-80.

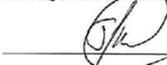
VALOR FINAL ESTIMADO: R\$ 1.300.000,00 ( um milhão, trezentos mil reais).

Aracaju (SE), 03 de janeiro de 2020.

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS E DETERMINO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

VENCEDORA.

PUBLIQUE-SE O RESULTADO FINAL.

  
CLOVES TRINDADE SILVA  
Presidente em exercício da EMSURB



EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 035/2014

NATUREZA JURÍDICA: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 035/2014.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB.

CONTRATADA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

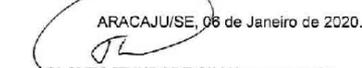
CONSIDERANDO que houve a conclusão do Pregão presencial nº 011/2019, que ensejará novo contrato para executar o serviço de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Higienização, desinfecção e controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material de limpeza, higiene e desinfetantes domissanitários, devidamente registrados no Ministério da Saúde e equipamentos e utensílios, em áreas internas/externas e fachadas do MERCADO VEREADOR MILTON SANTOS (Mercado do Conjunto Augusto Franco), objeto cste, do contrato acima citado;

Considerando que o 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO, item 3.2, prever a rescisão unilateral quando houver a conclusão do processo licitatório e a devida contratação da empresa ganhadora. *In verbis*:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO, item 3.2:

E como mais nada se alterou no CONTRATO N.º. 035/2014, e por estarem as partes de comum acordo, foi o presente Termo Aditivo ao Contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, podendo ser rescindido de forma unilateral se houver a conclusão do processo licitatório e a devida contratação da empresa vencedora, que estar em andamento, sem ônus para a EMSURB, e sendo assim, obrigam-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que fora ajustado, elegendo para foro do mesmo o da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Resolve celebrar o Presidente em exercício da EMSURB, o Sr. CLOVES TRINDADE SILVA, em caráter irrevogável e irretratável, o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL. E POR FIM, O PRESENTE TERMO SERÁ ASSINADO E PUBLICADO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.

ARACAJU/SE, 06 de Janeiro de 2020.  
  
CLOVES TRINDADE SILVA  
Presidente em exercício da EMSURB.